

CONTRATO N.º 87&88/2024

Entre:

O **Estado Português**, através da **Secretaria-Geral do Ambiente**, com o número de Identificação Fiscal 600086330, sita na Rua de “O Século”, n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pelo Secretário-Geral Adjunto, Joaquim José Fernandes Dias, nomeado pelo Despacho n.º 5041/2023, de 28 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 28 de abril de 2023, ao abrigo dos poderes delegados pela alínea a) do ponto 2.2 do Despacho n.º 5609/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio e no âmbito do Contrato de Assistência Técnica do Sustentável 2030, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

Data-Gate, Desenvolvimento de Soluções Informáticas, Unipessoal, Lda., com sede em Rua Baltazar Lopes, n.º 2-A, loja, 2795-030, Linda-a-Velha pessoa coletiva n.º 504511270, neste ato representada por Sandra Maria Gomes Silva Ferreira, na qualidade de gerente, habilitado para a outorga do presente contrato, nos termos de certidão permanente, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despacho de 19/04/2024, do Senhor Secretário-Geral Adjunto, exarado na Informação n.º 9778/2024/SG/SCP/DCP, foi proferida a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- b) Por despacho de 09/05/2024, do Secretário-Geral Adjunto, exarado na Informação n.º 11551/2024/SG/SCP/DCP, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do Convite, que se revelaram conformes;
- d) Os gestores do contrato, por parte do contraente público, subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 7 do art.º 290.º-A.
- e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2024, a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.19.B0.00 – “Aquisição de Serviços – Assistência

técnica”, conforme cabimentos n.º EC42400280 (SG), EC42400233 (Autoridade de Gestão do Sustentável 2030) e compromissos n.º EC52400411 e EC52400378.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência pós-venda para o software Veeam Backup, em conformidade com os requisitos técnicos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72261000-2 - Serviços de assistência em matéria de software.

CLÁUSULA 2.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 1095 dias, a contar da data de outorga do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de € 38 467,00 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz € 47 314,41 (quarenta e sete mil, trezentos e catorze euros e quarenta e um cêntimos) repartido da seguinte forma:
 - a) Secretaria-Geral do Ambiente – € 17 229,00 (dezassete mil, duzentos e vinte e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 – € 21 238,00 (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 23.^a do Caderno de Encargos.
2. Para emissão das respetivas faturas, deverá ser considerada a repartição:
 - a) Secretaria-Geral - Rua de “O Século”, n.º 51, 63, 1200-433 Lisboa;
 - b) Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 - Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa.
3. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Às condições de pagamento aplica-se o disposto na Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.^a | CAUÇÃO

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto na Cláusula 6.ª, n.º 10 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a | GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:

a) Por parte do Contraente Público: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

b) Por parte do Cocontratante: [REDACTED]
[REDACTED]

2. Ao Gestor do Contraente Público incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar a monitorização do contrato;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
 - a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
3. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8.ª | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

1. Para efeitos da aferição da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão Integrada de Contratos Públicos, a avaliação a realizar pelos Gestores deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:
 - a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a conformidade das características do bem fornecido com os requisitos técnicos e funcionais pré-definidos ou a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos;
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia no cumprimento do prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço face ao previamente exigido.
 - c) Disponibilidade do Cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e a acessibilidade do Cocontratante indicado, no decorrer da execução do contrato.

- d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente para responder a solicitações ou a urgências, bem como na resolução de problemas.
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição do contrato executado, i.e, dos bens a fornecer ou dos serviços a prestar, da identificação do número de compromisso válido e da faturação do preço contratual devido.
2. O gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
- a) Bom – 100 valores
 - b) Suficiente – 67 valores
 - c) Insuficiente – 33 valores
 - d) Mau – 0 valor.
3. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª | MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O presente contrato pode ser objeto de modificação nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Joaquim
Dias

Assinado de
forma digital por
Joaquim Dias
Dados:
2024.05.17
15:41:28 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **SANDRA MARIA GOMES SILVA
FERREIRA**
Num. de Ide [REDACTED]
Data: 2024.05.16 17:29:43+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de DATA-GATE, DESENVOLVIMENTO DE
SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA**

